



LEI Nº 7229, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos públicos e estabelecimentos comerciais de Sumaré, a disponibilizarem banheiros aos usuários, contribuintes, consumidores e clientes.

Autor Vereadores Gilson Caverna e Hélio Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os órgãos públicos e estabelecimentos comerciais que realizem atendimento ao público em Sumaré e possuam área superior a 50 metros quadrados ficam obrigados a disponibilizar banheiro para usuários, contribuintes, consumidores e clientes.

§ 1º - Entende-se como estabelecimentos comerciais descritos no caput os centros comerciais, supermercados, bares, lanchonetes, farmácias, provedores de internet e similares.

§ 2º - Os estabelecimentos poderão manter suas estruturas atuais, desde que destinem instalações sanitárias ao uso do público, cliente e consumidor.

Art. 2º - Os banheiros públicos devem oferecer condições adequadas, incluindo papel higiênico, lavatório com água corrente, sabão e toalhas de papel.

Art. 3º - Estabelecimentos que negarem o uso do banheiro estarão sujeitos a multa de 200 UFMS (Unidade Fiscal do Município de Sumaré).

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar essa lei no prazo de 60 dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de janeiro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de janeiro de 2024, no Diário Oficial do Município. PMS nº 33.145/2023.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ